

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ATA DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3972/2018

Até às 13h:30min do dia vinte e um, do mês de setembro, do ano de dois mil e dezoito (2018), conforme pré-estabelecido na Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário do Litoral e Boletim Oficial do Município de Bertioga, foram recebidos, na Seção de Licitação e Compras, os envelopes devidamente lacrados, sendo A (Proposta Comercial) e B (Habilitação), apresentados pela empresa:

Table with 4 columns: EMPRESA, CNPJ, RG, REPRESENTANTE. Row 1: 01, Nova Aldevan Eireli - ME, 18.401.340/0001-90, 27.771.361-4 SSP/SP, Olielson Novais Noronha

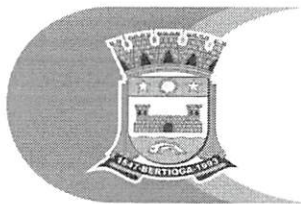
interessada em participar do certame licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 70/2018, que visa o Registro de Preços para eventual locação de transporte para as diversas atividades da Secretaria do Meio Ambiente, conforme requisição da Secretaria de Meio Ambiente. Às 14:00 h, reuniram-se os membros, ao final nomeados, da Comissão Permanente de Licitações – COP-DLC 01, instituída pela Portaria nº 34/18, doravante denominada de Comissão, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Compras. Iniciada a sessão, foi realizado o credenciamento do representante, sendo seus documentos de credenciamento rubricados pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e representante presente. A Comissão, ao registrar o interesse de uma única licitante na participação do certame, e levando em conta, que o Edital estabeleceu exigências mínimas para participação, não se cogitando desta forma, a possibilidade de ter havido restrição ao caráter competitivo, que a participação de uma única licitante não impede a conclusão da licitação, conforme posicionamento do TCU no Acórdão 408/2008, Plenário DOU de 14/03/2008 e ainda, que há parâmetros nos autos para aferição da aceitabilidade da proposta e, regras preestabelecidas para o seu cumprimento, julgou por bem dar prosseguimento nos autos, sendo realizado o credenciamento do representante e seu documento de credenciamento e envelopes A "Proposta Comercial" e B "Habilitação" rubricados pela Sra. Pregoeira, Equipe de Apoio e representante presente, confirmando a inviolabilidade de seus lacres. Procedeu-se então a abertura do envelope A "Proposta Comercial, ficando sob guarda da Sra. Pregoeira o envelope B "Habilitação", devidamente lacrado. Em seguida passou a Sra. Pregoeira, com a colaboração da Equipe de Apoio, proceder a avaliação da proposta de acordo com as exigências contidas no Edital. Em seguida de acordo com os requisitos pré estabelecidos foi procedida a negociação:

Item 01

Table with 2 columns: Empresa, Proposta Inicial-R\$. Row 1: NOVA ALDEVAN, 6,50, 5,50

Item 02

Table with 2 columns: Empresa, Proposta Inicial-R\$. Row 1: NOVA, 8,50, 8,00



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ALDEVAN											
---------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--


Item 03


Empresa	Proposta Inicial-R\$										
NOVA	7,50	7,00									
ALDEVAN											


Encerrada a fase de lances e examinada a proposta, utilizando-se o critério de aceitabilidade, baseado nas estimativas orçamentárias constantes nos autos, a Comissão verificou que os preços ofertados estavam dentro da média dos orçamentos obtidos previamente, decidindo pela aceitabilidade da proposta, declarando as empresas vencedoras dos itens da fase de lances, como segue:

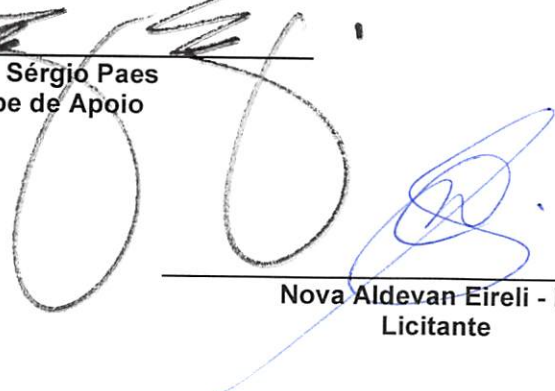
Item	EMPRESA	PREÇO UNIT. R\$
01	Nova Aldevan Eireli - ME	5,50
02	Nova Aldevan Eireli - ME	8,00
03	Nova Aldevan Eireli - ME	7,00

Procedida à decisão foi, pela Sra. Pregoeira, indagado aos representantes se havia alguma observação a ser feita. Pelos mesmos foi dito que não, concordando com a decisão da Comissão. Passou-se então, a Sra. Pregoeira, para a fase de habilitação, procedendo-se a abertura do envelope B – “Habilitação” da proponente. Após análise, a Sra. Pregoeira, constatou que a empresa não apresentou a certidão de tributos estaduais expedido pela Secretaria da Fazenda, descumprindo o item 7.2.2.3. do Edital, sendo considerada inabilitada no certame. Diante dos fatos a Sra. Pregoeira declarou a licitação fracassada. Indagado ao representante se havia alguma observação a ser feita, pelo mesmo foi dito que não, concordando com a decisão da Pregoeira. Diante dos fatos, a Sra. Pregoeira, encerrou a sessão, tendo a Comissão agradecido à participação do licitante. Nada mais, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.


 Rosana Blanco Carvalho Cruz Santos
 Pregoeira


 Paulo Sérgio Paes
 Equipe de Apoio


 Soraia Rodrigues da Silva
 Equipe de Apoio


 Nova Aldevan Eireli - ME
 Licitante